



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI Nº 086/2025-CMS

PARECER LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_/2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, EM DECISÃO  
TERMINATIVA, O PROJETO DE LEI Nº  
086/2025-CMS, AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O  
PROGRAMA MUNICIPAL DE  
SANEAMENTO RURAL DE SANTANA-AP -  
PROGRAMA SANTANA RURAL  
SUSTENTÁVEL “ COMUNIDADES DO  
CAMPO, RIOS E FLORESTAS”  
( PROGRAMA SANRURAL) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**I – DO RELATÓRIO**

Versa o presente parecer legislativo sobre o Projeto de Lei nº 086/2025 – CMS, de autoria do Vereadora Socorro Nogueira - PT, que tem por objetivo que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO RURAL DE SANTANA-AP - PROGRAMA SANTANA RURAL SUSTENTÁVEL “ COMUNIDADES DO CAMPO, RIOS E FLORESTAS” ( PROGRAMA SANRURAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa acompanhada com justificativa.

Dessa forma, compete a esta relatora, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões,

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS  
MADUREIRA:01994586508

Assinado de forma digital por ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS  
MADUREIRA:01994586508  
Dados: 2025.11.23 22:18:28 -03'00'



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI Nº 086/2025-CMS

vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

É o breve relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 086/2025 – CMS, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Para que seja feita uma análise completa acerca da *proposta encaminhada pelo Vereadora Socorro Nogueira - PT*, preliminarmente é importante fundamentar alguns aspectos legais acerca da competência do poder legislativo municipal.

Inicialmente cumpre mencionar o artigo 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, que inicialmente estabelece o tema, determinando a organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomo, nos termos da desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprio.

A medida pretendida pelo Projeto de Lei nº 086/2025 – CMS, insere-se efetivamente na definição de legislar sobre assuntos de interesse local, sem qualquer violação ao conteúdo material ou iniciativa.

Pelo presente projeto, autoriza-se o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Saneamento Rural – Programa SanRural, destinado a levar soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem para comunidades rurais, ribeirinhas, quilombolas e extrativistas do município de Santana-AP. A aprovação da matéria é recomendável, uma vez que ela atende a uma demanda urgente por infraestrutura básica em localidades historicamente carentes, alinhando-se ainda ao Marco Legal do Saneamento e a políticas nacionais de universalização do acesso à água e ao esgoto, com evidente impacto na saúde pública, na qualidade de vida e na redução de desigualdades regionais.

Assim, já sabemos que a propositura guarda amparo legal, porém não se esgotam os fundamentos capazes de subsidiar o Projeto apenas mencionado acima.

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS  
MADUREIRA:01994586508

Assinado de forma digital por ITHIARA GUEDES  
DAS VIRGENS MADUREIRA:01994586508  
Dados: 2025.11.23 22:19:18 -03'00'



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI Nº 086/2025-CMS

Além disso, o projeto estabelece diretrizes transparentes e participativas, assegurando que as soluções sejam técnica, social e ambientalmente sustentáveis, com possibilidade de gestão comunitária e articulação interinstitucional. A previsão de múltiplas fontes de recursos, incluindo a possível criação de um fundo específico, confere viabilidade financeira à proposta, sem onerar de imediato os cofres municipais. Dessa forma, a iniciativa representa um avanço na promoção da dignidade rural e no fortalecimento de políticas públicas inclusivas, justificando plenamente sua acolhida pelo Plenário.

Desta forma, torna-se legal a propositura feita pela Vereadora, tendo em vista que guarda amparo jurídico na Constituição da República Federativa do Brasil. Após a análise desta comissão, conclui-se quanto a matéria analisada, que não existe qualquer violação do conteúdo material do ordenamento jurídico brasileiro.

Por todo o exposto, o parecer desta relatora pugna pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 086/2025 – CMS de autoria do Vereadora Socorro Nogueira - PT.

É o parecer.

Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.

### III – VOTOS DA COMISSÃO

#### VOTOS PELA APROVAÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT

PRESIDENTE

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS Assinado de forma digital por ITHIARA GUEDES  
MADUREIRA:01994586508 DAS VIRGENS MADUREIRA:01994586508  
Dados: 2025.11.23 22:20:10 -03'00'  
VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE

RELATORA

VEREADOR DOMINGOS FARIAZ GOMES JUNIOR - PL

MEMBRO

#### VOTOS PELA REJEIÇÃO



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI N° 086/2025-CMS  
VEREADOR JOSINEY ALVES - PDT

PRESIDENTE

VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE  
RELATORA

VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL  
MEMBRO

#### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em  
reunião OPINA PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 086/2025 –  
CMS, quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

Santana-AP, 24 de novembro 2025.